



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 043, de 14 de Novembro de 2025.**

**EMENTA:**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 14 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

**PROJETO LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTEIRAS para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ **168.000.000,00** (Cento e Sessenta e Oito Milhões).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

<b>1 – RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>168.000.000,00</b>
1.1 – Receitas Correntes	163.720.425,00
- Receita Tributária	7.997.139,40
- Receita Patrimonial	1.965.578,00
- Transferências Correntes	151.722.049,00
- Outras Receitas Correntes	2.035.658,60
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.589.775,00</b>
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	7.489.775,00
- Operações de Crédito	7.000.000,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(10.310.200,00)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>168.000.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 132.517.946,40 (Cento e trinta e Dois Milhões Quinhentos e Dezessete Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 35.842.053,60 (Trinta e Cinco Milhões Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Câmara Municipal de Porteiras	3.894.750,00
Gabinete do Prefeito e Vice	2.235.780,90
Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos	1.833.699,70
Secretaria Municipal de Finanças	3.295.169,80
Secretaria Municipal de Educação	2.796.253,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.158.660,50
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	2.669.419,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.406.063,40
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	19.335.853,00
Fundo Municipal de Educação	81.361.970,00
Fundo Municipal de Saúde	25.628.907,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.549.067,10
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	476.000,00
Fundo Municipal do Desenvolvimento	470.089,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.052.482,60
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.909.364,30
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo	7.426.470,70
Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>168.000.000,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2026.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**